LEI MUNICIPAL Nº 3439/2025

DE 27 DE MAIO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA NO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose Bovina, incluindo o procedimento de amochamento.

Art. 2º O objetivo do programa consiste em atuar como medida de prevenção à saúde pública, erradicando a brucelose, proporcionando mais segurança ao produtor rural do Município, prevenindo-o de possíveis prejuízos e comprometimentos da renda familiar, além de fomentar o desenvolvimento rural.

Art. 3º O Programa consistirá na vacinação de bezerras bovinas com idade entre 3 (três) e 8 (oito) meses, nas propriedades dos produtores rurais do Município, com fornecimento gratuito de suporte técnico, deslocamento e material para aplicação da vacina B-19, bem como para o procedimento de amochamento."

Parágrafo Único O Programa compreenderá exclusivamente a vacinação dos animais selecionados pela faixa etária definida no caput e o procedimento de amochamento, com fornecimento gratuito pelo Município. Testes e exames sanitários adicionais, como os de

Documento assinado digitalmente - 3NJI-3ND-QL4-I8G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

diagnóstico para tuberculose e brucelose, permanecem sob responsabilidade dos produtores rurais, por não estarem incluídos no escopo deste Programa.

Art. 4º Para implementar o Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose Bovina, fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar as despesas com a compra dos materiais e equipamentos destinados à vacinação e amochamento, deslocamento de equipe e suporte técnico.

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários para cadastramento e certificação da vacinação.

Art. 6º O cadastramento para participação será realizado pela médica veterinária do Munícipio, em suas visitas técnicas, e mediante solicitação na Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo Único A secretaria da Agricultura e Meio Ambiente terá um cronograma de vacinação conforme o cadastramento, levando em consideração a localidade do produtor inserido no programa.

Art. 7º São requisitos necessários para participação do produtor rural no programa:

a) Estar localizado com sua propriedade dentro dos limítrofes do Município de Erval Seco/RS;
b) Ter sua inscrição estadual de produtor rural atualizada e registrada no Município de Erval Seco/RS;
c) Apresentar o saldo atualizado do rebanho junto a inspetoria veterinária;
d) Possuir certidão negativa de débitos municipais, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Paragrafo Único: A apresentação da documentação necessária deverá ser entregue quando do cadastramento do produtor.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar o procedimento e execução dessa lei, no que couber, por Decreto Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Documento assinado digitalmente - 3NJI-3ND-QL4-I8G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

08.001 - SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Programa 100 - Apoio Administrativo

Função / Subfunção 20.608 - Agricultura / Promoção da Produção Agropecuária

2.034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

241 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

Art. 10º O Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose Bovina terá vigência de 12 meses a contar da publicação desta lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco - RS, 27 de maio de 2025

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDREAS SCHOKAL
Secretário da Administração e Coordenação Geral

Documento assinado digitalmente - 3NJI-3ND-QL4-I8G
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/05/2025 às 09:52:09

Assinantes

✓ Eder Wink

Assinou em 27/05/2025 às 11:08:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Eder Wink, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Andreas Schokal

Assinou em 27/05/2025 às 11:23:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Andreas Schokal, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3NJ **3ND** **QL4** **J8G**